

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

ATUALIZADO ATÉ QUINTA ALTERAÇÃO DE 26/11/2023

R

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP) Apontado sob nº 13093

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS FINS DA SEDE E DOS ASSOCIADOS

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art.- 1º O SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA = SINCOPOL, com sede e foro na Avenida Pompeo Cezar nº 239, Bairro Sergio Roim-Padre Nobrega CEP 17533-350 na cidade de Marília Estado de São Paulo, é uma ORGANIZAÇÃO SINDICAL constituída com a finalidade de estudo, coordenação, defesa, representação e substituição processual dos interesses difuso, coletivo e individuais da categoria profissional dos Policiais Civis, exceto peritos criminais nos municípios de Marília, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Gália, Garça, Júlio de Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Vera Cruz, Assis, Campos Novos Paulista, Candido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutecia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Ourinhos, Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaussu, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Timburi, Tupã, Bastos, Borá, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana e Rinópolis, do Estado de São Paulo e demais integrantes da categoria que mesmo laborando em municípios diversos, por prerrogativas do inciso VI do Art. 37 e inciso XVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, venha integrar o quadro associativo do SINCOPOL, sendo todos no Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - A organização sindical da categoria profissional dos Policiais Civis se dá a partir dos locais de trabalho, nos Comitês ou Delegacias Sindicais, territoriais ou municipais articulando a participação da sociedade civil organizada ao apoio do poder publico local, nas questões da segurança pública, buscando a valorização e qualidade de vida dos Policiais Civis, e a qualidade da segurança publica à sociedade;

Parágrafo segundo - O SINCOPOL não tem finalidade econômica ou lucrativa inexistindo distribuição de lucros ou dividendos aos seus filiados, e todas as funções diretivas são exercidas em caráter gratuito, sem remuneração;

Parágrafo terceiro – O SINCOPOL tem personalidade jurídica distinta das de seus associados e diretores os quais não responderão pelos compromissos assumidos pelo Sindicato.

Parágrafo quarto - O SINCOPOL, pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas normas de direito vigente que lhe forem aplicáveis.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

Seção II
Da Representação Sindical

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13093

Art. 2º O SINCOPOL é uma ORGANIZAÇÃO SINDICAL que representa a categoria profissional dos Policiais Civis, exceto peritos criminais; inclusive inativos e pensionistas perante toda Autoridade Judicial e Administrativa em todos os níveis da Federação.

Parágrafo primeiro – tendo em vista Lei Orgânica-regime jurídico único, em que os Policiais Civis estão sujeitos ao labor em qualquer um dos 645 municípios do Estado de São Paulo, fica garantida a representação sindical aos integrantes da categoria mesmo laborando em municípios diversos da base, que por prerrogativas do inciso VI do Art. 37 e inciso XVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, venha integrar o quadro associativo do SINCOPOL;

Seção III
Dos Fundamentos

Art. 3º O SINCOPOL é uma organização classista democrática fundada nos princípios federativos dos sindicatos e com autonomia em relação ao Estado e partidos políticos, que busca promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação dentro dos quadros policiais ou fora dele.

CAPITULO II
DOS FINS

Art. 4º Dentre outras que não contrariem os fundamentos deste Estatuto, são finalidades do SINCOPOL:

- a) - lutar pela conquista da liberdade e autonomia da representação sindical;
- b) – lutar por melhores condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- c) – defender a sociedade justa e democrática, a inclusão social e profissional dos representados bem como a isonomia no tratamento e o respeito;
- d) – atuar no sentido de democratizar as instancias representativas e julgadoras dos membros da Policia Civil de modo a promover a garantia do contraditório, a ampla defesa a justiça plena e o Estado Democrático de Direito;
- e) – lutar pela sindicalização de todas as regiões do estado, pela federalização, confederalização e articulação com as centrais sindicais nacionais pertinentes;
- f) – lutar pela regulamentação das garantias constitucionais aos Policiais Civis previstas no artigo 8º inciso VIII da Constituição Federal;

Seção II
Das Prerrogativas e dos Deveres

Art. 5º São prerrogativas do SINCOPOL.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

- a)- Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos da categoria perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;
- b)- Representar e defender junto ao Poder Judiciário os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandado de segurança coletivo e demais ações coletivas;
- c)- Substituir processualmente os seus associados integrantes da categoria;**
- d)- Estabelecer contribuições e mensalidades a todos os associados de sua base de representação;
- e)- Criar sedes, sub- sedes ou Delegacias Sindicais nas cidades ou regiões abrangidas pela representação sindical;
- f)- Criar e instalar Comitês Sindicais nos locais de trabalho na forma prescrita neste Estatuto;
- g)- Filiar se a organizações sindicais nacionais e internacionais do setor de sua representação mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

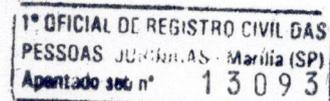
**Seção III
Dos deveres**

Art. 6º São deveres do SINCOPOL:

- a)- contribuir para intensificação articulatória entre os sindicatos de maneira a fortalecer e consolidar o princípio federativo de representação;
- b)- manter representação junto às instancias sindicais superiores;
- c)- defender o direito da categoria profissional policial civil de constituir organismos de representação unitário nos locais de trabalho;
- d)- buscar através das negociações coletivas e conjuntas obtenção de melhorias salariais, condições de trabalho, ambiente de trabalho, de maneira a minimizar o impacto psicossocial na vida dos representados;
- e)- acompanhar e fiscalizar a aplicação e execução das legislações vigentes, tais como circulares, memorandos, portarias, resoluções, normas, decretos, leis, leis complementares e constituições estadual e federal de maneira que os policiais, não sejam submetidos a explorações ilegais por parte do poder publico;
- f)- requerer da Administração, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, a fiscalização e adequação das condições de trabalho no que se refere a saúde, higiene, segurança dos policiais na execução das atividades policiais de maneira a não potencializar a possibilidade de ocorrência de sinistro profissional;
- g)- promover o intercambio entre as carreiras policiais com a finalidade de consolidar a solidariedade entre os profissionais em atividades relacionadas à segurança publica;
- h)- defender permanentemente os direitos humanos dos policiais e a dignidade da pessoa humana dos policiais;
- i)- implementar atividades destinadas a estimular a consciência crítica político-social dos policiais mediante desenvolvimento de atividades culturais, fóruns, congresso, simpósios, lazer, comunicação social e conhecimento estrutural jurídico pátrio;
- j)- desenvolver programas destinados à promoção da formação profissional , jurídica e critico político dos representados;
- k)- combater todas as formas de manifestação discriminatória seja de raça, cor, gênero, estado civil, religião, ideologia ou filosofia;

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

- l)- lutar pela justiça profissional e social de seus representados de forma real e permanente;
m)- defender e articular a solidariedade e integração entre os representados como fator decisivo para o desenvolvimento econômico e social de todos;



**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 7º - Todos os integrantes da categoria profissional da polícia civil do Estado de São Paulo, incluído trabalhadores de municípios diverso da base territorial, pode ser admitidos como associados do **SINCOPOL** que serão em numero indeterminado;

Parágrafo primeiro – Divide-se os associados em:

I – Fundadores – Todos os integrantes da categoria relacionados na Assembleia geral Extraordinária de fundação;

II – Efetivos – Todos os que vierem a ser admitidos após a data da ata de fundação;

III - Beneméritos, aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, inclusive:

a - manifestando alto espírito de solidariedade de classe;

b- contribuindo para a elevação do Sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;

c- concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial do Sindicato.

IV- Solidários, aqueles que, mesmo não sendo policiais, tenham prestado à categoria relevantes serviços, estabelecendo um vínculo de solidariedade concreta, especialmente através da atuação em defesa dos princípios e diretrizes do **SINCOPOL** na busca pela qualidade da segurança pública à sociedade e pela qualidade de vida dos integrantes da categoria;

Parágrafo segundo - A deliberação sobre a concessão do título de Sócio Benemérito ou Solidário deverá ser objeto de Assembléia Geral;

Parágrafo terceiro - O título de Sócio Benemérito ou Solidário é representado pelo Diploma de Condecoração Policial e pela Medalha de Reconhecimento e Solidariedade

Art. 8º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Seção II
Da Admissão, Demissão e Exclusão**

Art. 9º. A todos os Policiais Civis ativos ou inativo, e todas as pessoas com vínculo empregatício com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, assiste o direito de ser admitido ao quadro de associados, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical e as deste Estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Parágrafo primeiro – Poderão ainda se filiar ao Sindicato as pessoas de reputação ilibada, para fins específicos de usufruir dos benefícios assistenciais e sociais proporcionados pelo Sindicato não podendo exercer o direito de votar e ser votado, nem exercer cargo de caráter sindical.

Parágrafo segundo – O pedido de admissão, formulado em impresso próprio, deverá ser dirigido ao Presidente, devendo constar necessariamente entre outros, os seguintes dados:

- a) a assinatura de próprio punho do candidato ao quadro de associados, sendo vedado fazê-lo por mandatário.
- b) menção do nome, sobrenome, dia, mês, ano e local do nascimento, nacionalidade, filiação e estado civil.
- c) número da cédula de identidade, número do cadastro de pessoas físicas da Receita Federal/CPF, número do registro no sistema da Polícia Civil/RS e local da residência.

Parágrafo terceiro – O interessado na admissão instruirá o pedido com cópia do holerite.

Parágrafo quarto – Os associados não ocupantes de cargos policiais mas com vínculo empregatício com a Secretaria de Segurança Pública poderão votar, mas não serão votadas,

Art. 10 Fica garantido a todos associados, independente de qualquer condição, requerer em qualquer tempo a sua demissão do quadro associativo, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente que não poderá ser recusado;

Art. 11 - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria ou afastamento em licença sem vencimentos;

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não cumprirem o presente Estatuto;
- b) que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais;

Parágrafo segundo – Serão excluídos do quadro associativo os associados que:

- a) por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade, após deliberação do Conselho Administrativo;
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de sua mensalidade.

Parágrafo terceiro – - Caberá à Diretoria Executiva aplicar as penalidades previstas, através de decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo quarto – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, em deliberação fundamentada, será aplicada sempre precedida de audiência do associado interessado, assegurando-lhe o direito de defesa e de recurso, que será previamente notificado, salvo nos casos de revelia a notificação será por edital, para comparecer a Reunião do Conselho Administrativo convocada para esse fim, que apreciará o caso.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Art. 13 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria executiva e em Segunda Instância do Conselho Administrativo ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único – Na hipótese de readmissão, de que trata esse artigo, o associado receberá um novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado, no entanto deverá cumprir o prazo das carências definidas em resoluções da Diretoria executiva do Sindicato.

**Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) de conformidade com o Regulamento Eleitoral, tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer de acordo com o artigo 18 (dezoito) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente contra todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) receber assistência do SINCOPOL em casos concernentes aos seus interesses profissionais;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo SINCOPOL ;

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) pagar a mensalidade fixada neste Estatuto ou aprovada em Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) respeitar, em tudo, a lei, preservando os interesses da categoria;
- g) não invadir nenhuma esfera de ação que não seja a sua;
- h) cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo único – O Associado que se retirar voluntariamente, ou for demitido do Sindicato nos termos deste Estatuto não terá qualquer direito de ressarcimento de valores pagos ou contribuídos.

**TITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DOS ORGÃOS DELIBERATIVO
E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - O SINCOPOL é constituído e administrado por três órgãos deliberativos nos termos deste estatuto:

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

- I- Assembleia Geral**
- II – Diretoria Executiva**
- III - Conselho Fiscal**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Matéria (SP)
Apontado sob nº 13093

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembléia Geral, composta por associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do **SINCOPOL**, nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações em primeira convocação serão tomadas por maioria absoluta de votos, e em segunda convocação, meia hora após, por maioria simples, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial e no Diário Oficial do Estado, com intervalo entre as publicações no Diário Oficial e no jornal, não superior a cinco dias.

Parágrafo segundo - Fica estabelecida a convocação de Assembléia Geral antecedente à data-base da categoria, para o fim de celebrar o acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

Parágrafo terceiro – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar ou reformar o Estatuto.

Parágrafo quarto – Para as deliberações a que se referem às letras “a” e “b” do parágrafo anterior, é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, exclusivamente convocada para esse fim; salvo em segunda convocação, meia hora após a primeira, a deliberação será por voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Seção II
Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de no mínimo um quinto dos associados, quites e com mais de 06 (seis) meses de filiação; especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 19 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, ou maioria do Conselho Administrativo ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos associados que a promoveram.

Parágrafo segundo - Em caso de omissão do Presidente, no prazo marcado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos expressamente publicados no Edital de convocação.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21 - A Diretoria é órgão Executivo do SINCOPOL e será composta por :

- a) - Presidente,
- b) - Vice Presidente,
- c) - Secretario Geral,
- d) - Secretario,
- e) - Primeiro Diretor Financeiro (tesoureiro),
- f) - Segundo Diretor Financeiro (tesoureiro),
- g) - Três suplentes,

Parágrafo único – Todos os cargos da Diretoria Executiva são exercidos em caráter gratuito, sem remuneração.

Art. 22 – Todos os cargos da Diretoria executiva, e do Conselho Fiscal serão eletivo, com mandato de **04 (quatro) anos** a iniciar no primeiro dia do primeiro ano do mandato e final no último dia do último ano do mandato.

Parágrafo único – aos cargos da Diretoria executiva, e do Conselho Fiscal serão admitidos a reeleição.

Art.23 - Ao Presidente compete:

- a) – representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente e perante a Administração Publica, sendo facultado organizar o Departamento jurídico e contratar Advogado;
- b) - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, bem como convocar instalar e presidir Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- c) - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) - assinar os cheques, com o primeiro Diretor Financeiro, ordenar as despesas que forem autorizadas e por o “Visto” nas contas a pagar;
- e) - contratar funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria Executiva;
- f) - organizar o relatório mensal de atividades e ocorrências, para quando pertinente, apresentar à aprovação da Assembléia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPO
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

g) - Dirigir e fiscalizar os serviços de assistência mantidos pelo Sindicato, baixar resoluções, estabelecer carências e fixar limites para reembolsos de consultas médicas, cirurgias, exames, radiografias, tomografias, anestésias, despesas hospitalares, tratamento dentário; da mesma forma, controlar os preços dos serviços mantidos pelo Sindicato, e estabelecer critérios para aluguel de patrimônio do Sindicato a particulares e colocar para o uso gratuito do associado com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) ajudar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em seus impedimentos;
- c) sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- d) elaborar quadros de perdas e defasagens salariais.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice – Presidente, bem como o Presidente, em seus impedimentos, obedecida a ordem de sucessão;
- b) sucedê-los na vaga até o fim do mandato;
- c) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- d) ter o arquivo sob sua guarda;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 26 - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Secretário – Geral em seus impedimentos;
- b) sucedê-lo na vaga até o final do mandato;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria executiva, e das Assembleias.

Art. 27 - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos financeiros;
- d) organizar o inventário dos bens do Sindicato e cuidar da conservação dos móveis e utensílios.

Art. 28 - Ao Segundo Diretor financeiro compete:

- a) substituir o primeiro Diretor financeiro em seus impedimentos;
- b) sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- c) ajudá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A vaga deste cargo será preenchida por um dos suplentes da Diretoria executiva na ordem mencionada na chapa eleita.

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 29 - Para melhor proteção dos integrantes da categoria a Diretoria Executiva poderá criar Delegacias Sindicais localizadas, cujos Delegados representarão nos termos da lei os interesses da categoria junto ao poder público e entidades correlatas;

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

DO CONSELHO SINDICAL

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13093

Art. 30 – A Diretoria Executiva implementará a criação do Conselho Sindical que será órgão auxiliar tripartite com função social, formado por todos os membros que administram o SINCOPOL, representante da classe política e sociedade civil organizada, com estrutura horizontal, coordenado pelo Presidente;

Art. 31 – O Conselho Sindical tem por finalidade estreitar relacionamento entre os integrantes da categoria policial civil, classe política e a sociedade civil organizada na busca da qualidade da segurança pública e qualidade de vida dos policiais;

Art. 32 – O Conselho Sindical poderá realizar eventos culturais, sociais e artísticos visando angariar fundos para financiar a luta sindical, a construção de sede própria, para melhoria de atendimento e lazer do policial;

Art. 33 – O Conselho Sindical visando a interação e integração da categoria buscará meios e motivação para que possa se reunir mensalmente;

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em eleição coincidente com a Diretoria executiva para um mandato de 04 (quatro) anos;

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em data do primeiro trimestre do ano para apreciação e aprovação das contas do ano anterior;

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal tem competência para atuar a qualquer momento que entender necessário

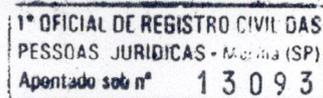
Art. 36 - Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre eventuais irregularidades;

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Fiscal serão válidas desde que aprovadas por 2/3 dos seus membros

Art. 37 – Em caso de ausência de um ou mais de seus membros efetivos, os mesmos serão automaticamente substituídos por seus suplentes na ordem da chapa eleita;

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

TITULO III



DO PROCESSO ELEITORAL

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.38 - As eleições para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal do Sindicato Regional dos Policiais Civis do Centroeste Paulista – **SINCOPOL** serão realizadas de quatro em quatro anos, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art.39 - As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) e no mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao término do mandato da gestão vigente.

Art.40 - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo único – o SINCOPOL adota, além do voto presencial, o voto por correspondência via correio;

Art.41 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três a cinco membros, eleita em Assembleia Geral.

Art.42 - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (dias) do final do mandato vigente, pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial e no Diário Oficial do Estado com intervalo entre as publicações no Diário Oficial e no jornal não superior a cinco dias onde obrigatoriamente mencionará:

I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as mesmas serão registradas.

II - prazo para impugnação de candidaturas.

III - data, horário e locais de votação.

**Seção I
Dos Candidatos**

Art. 43 - Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos das carreiras policiais civis, inclusive os inativos, desde que conte com pelo menos **03 (três) anos** de filiação ao Sindicato na data da realização das eleições, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art.44 - Não poderá candidatar-se o associado que:

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

- I - não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;
- II - houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;
- III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV - não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do Sindicato até o último dia do prazo para registros de chapas.

**CAPITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 45 - Encerrado o prazo para registro de chapas será constituída a Comissão Eleitoral referida no artigo 41 eleitos em Assembléia Geral, que terá um membro da Diretoria do Sindicato, mais representante das chapas concorrentes, podendo contar com indicação da Assembléia Geral de uma pessoa não integrante da categoria.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registros de chapas, sendo regida por regimento próprio que indicará seu Presidente.

Art. 46 - Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

Parágrafo primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o “quorum” de mais da metade de seus membros nas reuniões.

Parágrafo segundo - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral permanente.

Parágrafo terceiro - - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os demais membros da Comissão, juntamente com o Presidente do Sindicato, poderão destituí-lo e nomear “ad-hoc” pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

Parágrafo quarto - no mesmo prazo de 5(cinco) dias previsto no caput, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do regulamento eleitoral, inclusive o regulamento do voto via correio

Art. 47 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto.
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto.
- IV - preparar a relação de votantes.
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos.

VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

VIII – dar posse de imediato aos eleitos determinando a data inicial e final do mandato;

Parágrafo primeiro - em caso de registro de chapa única, prejudicado a disputa, o Presidente da Comissão Eleitoral na data da eleição aclamará os eleitos ;

Parágrafo segundo - os autos de processo eleitoral serão constituídos essencialmente na seguinte ordem:

a) - edital de convocação.

b) - exemplar do jornal e do Diário Oficial do Estado que publicou o edital.

c) - cópias dos requerimentos de registros de chapas com a composição e qualificação dos candidatos;

d) - jornal que publicou as chapas concorrentes;

e) - relação dos eleitores apto a votação.

f) - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais .

g) - lista de votantes.

h) - atas dos trabalhos eleitorais

i) - exemplar de cédula única;

j) - impugnações, recursos e defesas;

k) - resultado da eleição e posse dos eleitos.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas decisões, que serão abertas.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos;

Parágrafo único – a Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida com a expiração do prazo e solução dos recursos de sua competência previstos na **Seção VII do Capítulo IV** deste Estatuto ;

Art. 50 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local.

Art. 51 – A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 53 – Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral Permanente.

Art. 54 – Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 2 (dois).

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13093

**CAPITULO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 55 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único – o prazo não se inicia em sábado, domingo ou feriado;

Art. 56 - O requerimento de registro de chapas, assinado pelo ocupante do cargo de Presidente da chapa, será encaminhado em 2 (duas) vias à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;
- b) cópia da carteira funcional.

Parágrafo primeiro - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotado, cargo e tempo de filiação no **SINCOPOPOL**

Parágrafo segundo - O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato ou outro local indicado no Edital de convocação que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art. 57 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

Art. 58 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o preenchimento da totalidade dos cargos, vedada a cumulação de cargos.

Parágrafo primeiro - É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

Parágrafo segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

Art. 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, para efeitos de garantias legais, comunicará por escrito à Secretaria de

Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou qualquer outro órgão equivalente, informando o dia do registro.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Art. 60 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Secretário Geral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas.

Parágrafo primeiro - A ata será assinada pela Diretoria e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo segundo - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

**CAPITULO IV
DO ELEITOR E DA ELEIÇÃO**

Art. 61 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I** - no mínimo 03 (tres) meses de inscrição no quadro Social do SINCOPOL;
- II** - quitado seus débitos junto à tesouraria do Sindicato até o mês anterior a realização da eleição;
- III** - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 62 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** - uso da cédula única;
- II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III** - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;
- IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 64 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo - Ao lado de cada chapa haverá um quadrilátero em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Seção II
Das mesas coletoras**

Art. 65 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

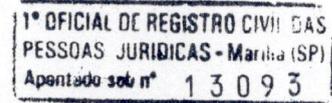
Parágrafo único – Para composição das mesas coletoras de votos, cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 66 - Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão do SINCOPOL;

III - os empregados do SINCOPOL.



Art. 67 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responder pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo terceiro – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 66, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo quarto – Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa.

Art. 68 - Serão instaladas Mesas Coletoras na sede, e principais locais de trabalho.

Parágrafo Único - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras intinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção III

Da votação

Art. 69 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 70 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPO**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

Parágrafo segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas serão guardadas na sede do SINCOPOL, sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto – A reabertura das urnas no dia da continuação da votação somente poderá ser feita após verificação pela Mesa Coletora, e dos fiscais, se houver, de que a mesma não traz qualquer violação.

Art. 72 - Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador de Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no quadrilátero próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

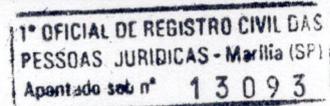
Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I** - o Coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II** - o Coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III** - os envelopes e as sobrecartas serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 75 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

- I - carteira social do SINCOPOL;
- II - carteira de identidade;
- III - carteira funcional, desde que tenha fotografia.



Art. 76 - Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 77 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Parágrafo primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega de todo o material utilizado na votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

Seção IV Da mesa apuradora

Art. 78 - A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em outro local, previamente divulgado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não a categoria, sendo designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Art. 79 - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Seção V Da apuração

Art. 80 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS - Marília (SP)
Apontado pelo nº 13093

Parágrafo terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo quarto – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Apuração, depois de ouvir os demais membros das mesas e as chapas concorrentes.

Parágrafo quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 81 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 82 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo primeiro - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo segundo - O protesto quando verbal, deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos ou, em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.

Parágrafo primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPO
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Art. 84 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da Apuração, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 85 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 86 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a Secretaria de Segurança Pública, a eleição dos funcionários.

**Seção VI
Das nulidades**

Art. 87 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso devidamente fundamentado quando:

- I** - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- II** - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III** - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV** - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único – A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

**Seção VII
Dos recursos**

Art. 89 - Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do término da apuração.

Parágrafo primeiro - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo segundo - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 3 (três) dias.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Art. 90 - Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 91 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 92 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Art. 93 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

**CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 94- Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administrativo, do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto.
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - A destituição ou perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral dos associados em condições de votar, especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 17 do presente Estatuto.

Parágrafo segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso de acordo com este Estatuto e legislação vigente.

Art. 95 - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão através de seus suplentes na ordem mencionada na chapa eleita.

Art. 96 - A convocação dos suplentes quer para Diretoria executiva e Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 97 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 02 (dois) dias úteis reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

Art. 98 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, e Conselho Fiscal, e se não houver suplente, qualquer associado, convocará a Assembléia Geral para o fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 99- A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria executiva, e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor e no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 100- No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria executiva, e ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria executiva, ou do Conselho Fiscal.

Art. 101 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, a vaga será preenchida por um dos suplentes na ordem mencionada na chapa eleita;

**TITULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 102 - A Diretoria Executiva compete:

- I** - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de Novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação do Conselho Fiscal, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- II** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no orçamento corrente, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria executiva, cujos atos, concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- III** - Submeter, para aprovação do Conselho Fiscal até 30 de Junho de cada ano, o Balanço Geral relatório da Diretoria executiva do exercício anterior de acordo com a legislação em vigor.
- IV** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico, o qual além da assinatura deste, contará as do Presidente e do primeiro Diretor financeiro, nos termos da lei e regularmente em vigor que será submetido ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO DO SINCOPOL**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - M. S. (CNPJ)
Apontado sob nº 13093

Art. 103 - O patrimônio do Sindicato, bem como as fontes de recursos para a sua manutenção, será integrado pelos bens móveis, imóveis e valores diversos provindos das suas atividades que compreendem basicamente:

- a) todo o patrimônio moral e material do **SINCOPOL** ;
- b) as contribuições daqueles que participem da categoria;
- c) as contribuições dos associados;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais;

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 104 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 105 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria executiva.

Parágrafo Único - O ano civil do Sindicato encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 106 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral exclusivamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel só poderá ser concluída com a aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento+1) dos associados com direito a voto.

Art. 107 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 108 – Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, e por 50% dos associados em segunda chamada, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis serão tombados, inventariados e vendidos a leilão público, destinando-se o produto da arrecadação aos fins que a assembléia geral que determinou a dissolução indicar.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 109 - A aceitação de cargo de Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir em localidade de sua base territorial.

R

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINCPOL**
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991

Art. 110 – O valor da mensalidade associativa será fixado em 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de cada associado;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS - Marília (SP)
Apresentação nº 13093

Art. 111 - Serão nulos de plenos direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 112 – Terminado o mandato da Diretoria Executiva sem que haja cumprido este Estatuto com a convocação das eleições, estes estarão automaticamente impedidos de qualquer atuação em nome do Sindicato.

Parágrafo primeiro - nos termos deste Estatuto os filiados convocarão Assembléia Geral Extraordinária para eleição de Junta Governativa que deverá promover eleições gerais no prazo improrrogável de noventa dias sob pena do Sindicato ficar sem Administração;

Parágrafo segundo - A diretoria ficará sujeita às penalidades legais sem prejuízo da inelegibilidade de seus membros por inobservância aos preceitos deste Estatuto;

Art. 113 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições Estatutárias.

Art. 114 – O mandato da atual Diretoria é de três anos, passará para quatro anos juntamente com a nova estrutura dos Órgãos Deliberativos somente a partir da próxima eleição geral;

Art. 115 – Afim de coincidir o período dos mandatos com o ano civil, fica prorrogado o atual mandato dos Órgãos Deliberativos em dois meses e quatorze dias, finalizando no dia **trinta e um de dezembro de dois mil e dezesesseis**.

Art. 116 – Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Marília, sede do Sindicato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 117 - O presente Estatuto é a Lei básica do **SINCPOL** aprovado nesta data pelos seus associados reunidos em Assembléia Geral razão pela qual vai assinado pelo Presidente, pelo Secretário Geral e pelo Diretor financeiro, e só poderá ser alterado ou reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação 01 (uma) hora depois, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 118 – O presente Estatuto entra em vigor logo após o registro no cartório competente; revogam se as disposições em contrário.

Marília, 26 de novembro de 2023

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA – SINOPOL
CNPJ 54.716.725/0001-00 REGISTRO MTE Nº 24.000.004548/1991**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13093

**CELSO JOSE PEREIRA
PRESIDENTE
ADV - OAB/SP 370531**

 **CARTÓRIO PARRA**
(14) 3413-5352

**ROVILSON ALVES DE ALMEIDA
RG 18.534.106
DIRETOR FINANCEIRO**

 **CARTÓRIO PARRA**
(14) 3413-5352

**VALDECIR MALAQUIAS REGINATTO
RG 16.542.782
SECRETARIO GERAL**

 **CARTÓRIO PARRA**
(14) 3413-5352

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **13.093**, em 11/12/2023.
O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e
microfilmado sob n.º **8.225**, e averbado ao Registro n. **423**.
Marília, **22/12/2023**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 313,04; Estado: 89,23; IPESP: 60,96; Sinoreg: 16,52;
T.J.: 21,36; M.P.: 15,09; Imp. Municipal: 6,19; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» -
TOTAL: 522,39.



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com

Reconheço por semelhança as firmas de: CELSO JOSE PEREIRA, ROVILSON ALVES DE ALMEIDA, VALDECIR MALAQUIAS REGINATTO, em documento sem valor
Marília, 7 de dezembro de 2023.
Em Teste da verdade: Cód. [10101200/320230738] Nº [103806]
Ana Laura dos Santos Silva - Escrevente Autorizada-54
Total: R\$ 23,91

- () Paulo Roberto Camargo - Oficial
() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto
(x) Rafaela Ap. Goes Corredato - Escrevente Substituta

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

